



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº 765, de 2 de dezembro de 2013.

Súmula: Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de Formosa do Oeste, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

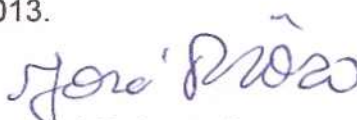
Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens formosenses.

Parágrafo único. As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta pelos Vereadores a ser entregue em sessão ordinária, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

Art. 4º Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Prefeito Municipal "ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND", 2 de dezembro de 2013.


José Roberto Coco
Prefeito Municipal